

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PARAGUAÇU PAULISTA

Vereador **JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**

REQUERIMENTO Nº 057 /2.012- SO

Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal informações sobre o não cumprimento da Lei nº 2.533, de 25 de setembro de 2007, que instituiu a obrigatoriedade de cada proprietário de imóvel urbano plantar uma árvore defronte a sua propriedade.

Excelentíssimo Senhor
FERNANDO RODRIGO GARMS
Presidente desta Câmara Municipal,

Senhores Vereadores :

O vereador que este subscreve, nos Termos Regimentais vigentes, **REQUER** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal informações sobre o não cumprimento da Lei nº 2.533, de 25 de setembro de 2007, que instituiu a obrigatoriedade de cada proprietário de imóvel urbano plantar uma árvore defronte a sua propriedade, respondendo as seguintes dúvidas:

- 1) Os proprietários dos imóveis urbanos estão sendo comunicados sobre a existência dessa lei?
- 2) Está sendo amplamente divulgada a Lei nº 2.533 ?
- 3) O art. 3º da mencionada lei está sendo obedecida, ou seja, de que "os tipos, espécies ou qualidades de árvores deverão ser seguidas através de recomendação e orientação da legislação vigente, observando as regras, próprias de urbanismo, paisagismo e meio ambiente" ?
- 4) Quais medidas estão sendo tomadas por esse Poder Executivo?

Palácio Legislativo Água Grande, 31 de maio de 2012.

JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO
Vereador
Data/Hora
14.583 31/05/2012 15:02:28
Responsável: *my*

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PARAGUAÇU PAULISTA

Vereador **JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Sr. Presidente
Srs. Vereadores,**

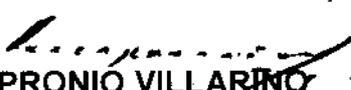
O vereador infra-assinado solicita informações objetivando o fiel cumprimento da Lei que disciplina a arborização urbana, bem como a obrigatoriedade de cada proprietário de imóvel urbano plantar uma árvore defronte a sua propriedade.

A Lei nº 2.533, de 25 de setembro de 2007 se aplica a toda a cidade e necessita ser regulamentada com o objetivo de permitir defesa aos possíveis infratores.

O motivo desse Requerimento é que está sendo observado por este Vereador que não está sendo cumprido o disposto nesta Lei.

Assim, quase 5 anos após a promulgação da mencionada Lei, apresentamos esse Requerimento, com a finalidade de fiscalizar o cumprimento dessa norma, bem como informar a população da real situação.

Palácio Legislativo Água Grande, 31 de maio de 2012.


JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO
Vereador



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.533, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007.

Autoria do Projeto: Vereador João Rio Zamprônio Villarino

"Institui a obrigatoriedade de cada proprietário de imóvel urbano plantar uma árvore de frente a sua propriedade no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e das outras providências".

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de cada proprietário de imóvel plantar 01(uma) árvore defrente sua propriedade dentro do perímetro urbano do município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. A plantação dessas árvores defrente a mesma propriedade, não poderá ultrapassar 10 (dez) metros de distância uma da outra.

Art. 2º As mudas das árvores poderão ser fornecidas pela Prefeitura Municipal, Entidades, Ongs, Secretarias do Governo Estadual ou Federal, participando e colaborando com o meio ambiente.

Art. 3º Os tipos, espécies ou qualidades das árvores deverão ser seguidas através de recomendação e orientação da legislação vigente, observando as regras, próprias de urbanismo, paisagismo e meio ambiente.

Parágrafo único. Em cada via pública só poderá ser plantada tipos, espécies ou qualidades de árvores determinado pelos responsáveis aos setores especificados neste artigo.

Art. 4º O poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação, inclusive estabelecendo e determinando sanções a serem aplicadas aos proprietários que não cumprirem a presente Lei.

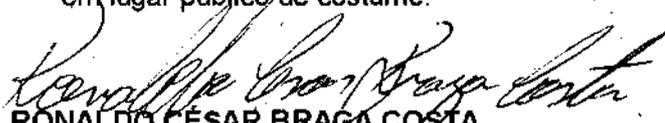
Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 25 de setembro de 2007.

CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


RONALDO CÉSAR BRAGA COSTA
Assistente de Gabinete